



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

---

**ANEXO XII**

 **DECRETO MUNICIPAL Nº 4454/2019**

**REGIMENTO INTERNO - CMTT**

---



---

**TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**

**SAPUCAIA DO SUL**

---

Maio de 2020.

---



DECRETO Nº 4.444, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**Designa membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 3927, de 4 de abril de 2019, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, conforme seguem:

I - o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito - Arno Leonhart;

II - o Diretor de Transporte e Trânsito - Kassius Souza da Silva;

III - indicados pelo Executivo Municipal:

- a) titular: Marcelo Monfrini Couto;
- b) suplente: Luciana Benchimol Reichert;

IV - indicados pelos concessionários de transporte coletivo de ônibus:

- a) titular: Wilson Garcia dos Santos;
- b) suplente: Delmir Conci;

V - dos usuários, indicados pela UAMOSUL

- a) titular: Sinval da Rocha;
- b) suplente: Antônio Manoel da Silva Oliveira;

VI - indicado pela Brigada Militar, no Município de Sapucaia do Sul:

- a) titular: Renato Rafael de Brito Fell;
- b) suplente: Paulo Roberto Minuzi Hilder;

VII - indicados pela Câmara Municipal:

- a) titular: julio Mocellin;
- b) suplente: Elvis da Silva Costa;

VIII - indicado dos transportes escolares:

- a) titular: Claudio Noderlei Guterres de oliveira;
- b) suplente: Romoaldo Silva;

IX - indicado pela CDL:

- a) titular: Delmar Torres Freitas;
- b) suplente: Alison Luis da Silva;

X - indicado pela Secretaria-Geral de Governo:

- a) titular: Natália Marques Nogueira;
- b) suplente: José Leandro Manso Tavares;

XI - indicado pela Guarda Municipal:

- a) titular: Andreson Oliveira de Avila;
- b) suplente: Silvania da Silva Forni;

XII - indicado pelo transporte remunerado e individual de passageiros:

- a) titular: Tiago Bordinhão;
- b) suplente: Rafael Mingotti.

**Art. 2º** Os Conselheiros titulares e suplentes cuja representação foi incorporada ao CMTT pela Lei Municipal nº 3927, de 4 de abril de 2019, cumprirão mandato de dois (2) anos, enquanto os que foram designados conforme Decreto Municipal nº 4336, de 27 de novembro de 2017, permanecem no exercício do mandato.

Parágrafo único. O CMTT proporá as medidas necessárias para que a designação de todos conselheiros e suplentes seja unificada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 4.454, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

## **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3693, de 26 de novembro de 2015 e alterações, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, instituído pela Lei Municipal nº 3693, de 26 de novembro de 2015 e alterações, nos termos do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 2 de setembro de 2019.

Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT

### Capítulo I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes é órgão colegiado do Poder Público, de participação comunitária e social, doravante denominado simplesmente CMTT, que se rege pela Lei Municipal nº 3693, de 26 de novembro de 2015 e alterações, e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sita na Rua Luiz Cardoso, nº 68, Bairro Paraíso, Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** O CMTT é órgão integrante da estrutura administrativa municipal como consultivo e auxiliar do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST, a quem compete prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes tem por atribuição:

I - assessorar ao Poder Executivo Municipal e, especialmente, o Diretor de Transportes e Trânsito, na tomada de decisão sobre o transporte e trânsito, e executar as ações e atribuições correspondentes, que o interesse público justificar e determinar;

II - propor a edição de normas ao Poder Executivo Municipal e deliberar sobre o funcionamento do sistema de transporte público de passageiros, por autorização, concessão ou permissão, que assegurem o correto funcionamento do sistema no Município;

III - apreciar e opinar sobre matéria pertinente ao tráfego e trânsito municipal;

IV - assessorar a administração municipal na busca de soluções aos problemas de trânsito e transporte;

V - equacionar as adaptações das normas de trânsito e de tráfego municipal às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações ao Poder Executivo, inclusive sobre a matéria relativa aos transportes coletivo e escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes.

**Art. 4º** Compete ainda ao CMTT, propor, fiscalizar, opinar, deliberar e emitir parecer sobre:

- a) qualidade dos serviços prestados pelos transportadores aos usuários;
- b) fixação e revisão das tarifas;
- c) requisitos de qualificação e exigências que devam constar dos editais de licitações, relativos à exploração de transporte público de passageiros;
- d) pedidos de licença, autorização ou permissão para operação de novas linhas e ou itinerários de ônibus, táxi, autolotação e transporte escolar;
- e) execução de obras e serviços de trânsito e tráfego, de competência municipal, sua continuidade, paralisação e retomada de contrato;
- f) concessões, permissões e autorizações dos transportes municipais, seu cancelamento, prorrogação ou renovação por intermédio de certame licitatório;
- g) a aplicação de penalidades, cominadas em Lei, em instância recursal;
- h) nomeação de comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes;
- i) determinação de ponto de paradas, nos limites urbanos da sede do Município para táxis e afins;
- j) convênio entre o Município e outras entidades de direito público e/ou privado, relativos ao trânsito e transporte;
- k) projetos de transportes municipais;
- l) transporte escolar;
- m) terminais de linhas de ônibus e autolotação;
- n) no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, autolotação, táxis, transporte escolar e afins;
- o) elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão formalizadas em resoluções, que possuirão o caráter de recomendação.

## Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, observada a seguinte representação:

I - o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

II - o Diretor de Transporte e Trânsito;

III - um (01) representante e um (01) suplente, indicados pelo Executivo Municipal;

IV - um (01) representante e um (01) suplente, indicados pelos concessionários de transporte coletivo de ônibus;

V - um (01) representante e um (01) suplente dos usuários, indicado pela UAMOSUL;

VI - um (01) representante e um (01) suplente, da Brigada Militar, no Município de Sapucaia do Sul;

VII - um (01) representante e um (01) suplente, indicados pela Câmara Municipal;

VIII - um (01) representante e um (01) suplente dos transportes escolares;

IX - um (01) representante e um (01) suplente da CDL;

X - um (01) representante e um (01) suplente da Secretaria-Geral de Governo;

XI - um (01) representante e um (01) suplente da Guarda Municipal;

XII - um (01) representante e um (01) suplente do Transporte remunerado e individual de passageiros.

§ 1º A Presidência, a Vice-Presidência e o(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão eleitos em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, para um período de dois (02) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão indicados por suas respectivas bases e nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo.

§ 4º O exercício da função de conselheiro do CMTT será considerada como serviço público relevante.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no período de um (01) ano.

§ 6º Nos casos do § 5º deste artigo, o integrante perderá a representatividade, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e apresentar razões por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto § 7º deste artigo.

§ 7º Caso o novo representante de uma mesma entidade for enquadrado no disposto no § 6º deste artigo, ou a entidade não se manifestar no prazo assinalado no referido parágrafo, o Conselho enviará comunicação formal à entidade para comparecer e justificar a ausência perante o Plenário que, logo após, deliberará se recomenda ao Chefe do Poder Executivo a exclusão da entidade do quadro do Conselho com a consequente alteração na lei ou aceita a justificativa.

§ 8º Os membros do CMTT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 9º Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

§ 10 As reuniões do CMTT só serão realizadas com a presença da maioria simples de seus

Membros.

§ 11 As deliberações do CMTT serão tomadas por maioria de votos dos presentes a reunião, observado o quórum mínimo estabelecido no artigo anterior.

§ 12 As entidades de direito privado que possuam assento no Conselho deverão, juntamente com a indicação de seus representantes, apresentar ao Poder Executivo documento comprobatório com nome do indicado e prazo de validade por dois (02) anos, como representante da entidade no CMTT.

### Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMTT é constituído pelos seguintes órgãos que funcionarão ordinariamente:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Especiais.

#### Seção I DO PLENÁRIO

**Art. 7º** O Plenário é o órgão deliberativo máximo do CMTT bem como da política de desenvolvimento do transporte do Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 8º** O Plenário é formado pelos conselheiros titulares devidamente indicados e empossados, e também pelos conselheiros suplentes, quando em substituição ao titular.

§ 1º Aos suplentes é assegurada a participação e a palavra e, quando no exercício da titularidade, o direito a voto.

§ 2º Aos convidados é assegurada a palavra, porém, sem direito a voto.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho somente poderão deliberar sobre as matérias da ordem do dia quando registrada a presença de quorum mínimo.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 10.** O quorum para início das reuniões é de maioria simples, computados os representantes das entidades formalmente cadastradas, conforme determina este Regimento.

#### Seção II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 11.** A Secretaria Executiva é o órgão de coordenação, execução, comunicação, e representação do CMTT, formada por três membros: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário(a) eleitos para um mandato de dois (02) anos, admitida uma recondução para a mesma função.

#### Seção III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 12.** As Comissões Especiais, de caráter consultivo, serão criadas, instaladas e extintas por deliberação do Plenário, por maioria simples de votos, e serão compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes e, terão como objeto o exame de matéria específica.

§ 1º Cada Comissão Especial deverá ter um relator, que submeterá ao Plenário os resultados do trabalho da mesma.

§ 2º No ato em que for deliberada a instalação da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório, que poderá ser prorrogado a pedido dos membros da respectiva Comissão Especial.

#### Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13.** Ao Presidente do CMTT compete:

- I - representar o Conselho junto aos poderes constituídos, no nível municipal, estadual e federal;
- II - representar o Conselho junto a entidades governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- III - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- IV - coordenar as atividades das Comissões Especiais;
- V - coordenar as atividades e eventos especiais do Conselho;
- VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMTT fixando a respectiva ordem do dia.

**Art. 14.** Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente do CMTT em todos os seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- III - representar oficialmente o CMTT, por delegação do Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência do CMTT.

**Art. 15.** A(o) Secretário(a) compete:

- I - cuidar da elaboração de toda a correspondência do CMTT e encaminhá-la ao Presidente;
- II - redigir, submeter à aprovação, corrigir e arquivar as atas das reuniões e de outros atos oficiais do CMTT;
- III - manter lista de todos os documentos e registros que, sob qualquer forma, componham o acervo do CMTT;
- IV - controlar a presença e o quorum das reuniões ordinárias e extraordinárias, através do registro em livro próprio.
- V - fornecer a cada novo conselheiro cópia das leis e atos normativos relativos ao funcionamento do CMTT, do Regimento Interno e da lista oficial de membros do Plenário;

VI - representar oficialmente o CMTT, por delegação do Presidente.

## Capítulo V DA ELEIÇÃO DA SECRETARIA - EXECUTIVA

**Art. 16.** Todos os membros titulares do Conselho poderão votar e ser votados na eleição da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Os suplentes só poderão votar na eleição da Secretaria-Executiva na ausência do titular.

**Art. 17.** O procedimento poderá ser de indicação individual de nomes especificando para que cargo.

**Art. 18.** Na indicação de nomes individualmente o plenário deverá votar cargo por cargo entre os nomes indicados, sendo eleito o nome que obtiver o maior número de votos.

**Art. 19.** No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

## Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20.** O CMTT reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares ou ainda por convocação do Prefeito Municipal.

**Art. 21.** As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados, não necessitando de convocação e as reuniões extraordinárias terão pauta determinada e serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de correspondência e/ou meio eletrônico, onde deve constar a ordem do dia, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único. Para as reuniões ordinárias, o(a) Secretário(a) providenciará com antecedência de cinco (cinco) dias a pauta de assuntos a serem tratados na ordem do dia, que será afixada no mural de publicações da SMST, à disposição dos conselheiros.

**Art. 22.** O CMTT tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, exceto matérias que requeiram quorum específico, e expressas nos respectivos processos e consignadas em ata.

§ 1º O presidente somente deverá votar nos casos em que houver empate.

§ 2º É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação.

**Art. 23.** As deliberações do CMTT serão consubstanciadas por meio de Resoluções, que deverão ser afixadas nos murais de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito SMST, e publicadas nos órgãos de divulgação oficial do Município, sempre que for necessário.

**Art. 24.** Os trabalhos das reuniões do CMTT obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quorum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV - discussão, deliberação e encaminhamento das matérias pautadas;

V - comunicações gerais.

Parágrafo único. Em qualquer momento da reunião o plenário do Conselho poderá votar a alteração da pauta.

**Art. 25.** A SMST disporá de espaço físico e apoio administrativo para assessorar aos membros do Conselho na execução de suas tarefas, bem como disponibilizará a legislação referente ao transporte público.

**Art. 26.** Os conselheiros poderão reter os processos por um período máximo de 01 (uma) sessão, que pode ser prorrogado por mais 01 (uma) sessão.

**Art. 27.** Os conselheiros terão direito a pedir vista dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, desde que autorizado por um terço dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de ser aprovada vista a mais de um Conselheiro, a SMST providenciará imediatamente tantas cópias, quantas necessárias, do expediente a ser objeto de vista.

**Art. 28.** A Secretaria-Executiva do Conselho deverá organizar, anualmente, súmula com todas as resoluções do Conselho daquele exercício civil, que será afixada nos murais de publicações oficiais da Prefeitura de Sapucaia do Sul e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST.

## Capítulo VII DOS CONSELHEIROS

**Art. 29.** Aos membros do Conselho compete:

I - participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - requerer votações de processos em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões Especiais para estudo de matérias;

IV - deliberar sobre os pareceres dos processos;

V - propor e deliberar sobre resoluções do Conselho;

VI - votar e ser votado como membro da Secretaria-Executiva;

VII - pedir vista aos processos;

VIII - integrar as Comissões Especiais;

IX - exercer, em pleno direito, suas atribuições de conselheiro.

## Capítulo VIII DOS PROCESSOS E PARECERES

**Art. 30.** Os processos encaminhados ao CMTT deverão ser registrados em livro de controle e

encaminhados aos conselheiros relatores na reunião subsequente.

**Art. 31.** O relator deverá apresentar seu parecer em modelo padronizado que, após a deliberação pelo plenário, deverá receber a assinatura dos conselheiros que participaram da reunião.

**Art. 32.** Os processos já apreciados pelo Conselho não poderão ser rediscutidos, cabendo a parte interessada encaminhar um recurso ao Prefeito Municipal.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** O Conselho poderá deliberar, por maioria simples, sobre a participação em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do Poder Público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Somente o representante da entidade terá direito à voz quando solicitado.

**Art. 34.** O conselho deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Comissões Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicas e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente pela maioria de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a consolidação das alterações será feita após a publicação do respectivo Decreto Municipal.

**Art. 36.** A Procuradoria-Geral do Município - PGM e a Equipe de Fiscalização da SMST poderão participar das reuniões com direito a voz, quando solicitados esclarecimentos por parte de algum conselheiro.

**Art. 37.** Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo plenário, em sua maioria simples.

**Art. 38.** Este Regimento Interno entra em vigor na data do Decreto Municipal que o aprovar.

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*